

ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3193, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Beco dos Advogados, como Beco Pedro de Carvalho – Beco Pedro Boi na Brasa e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Carlos Gomes de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica denominado “Beco Pedro de Carvalho - Beco Pedro Boi na Brasa” o logradouro público atualmente conhecido informalmente como Beco dos Advogados, localizado no Centro, em frente à Praça José Pereira Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4671, DE 08 DE MAIO DE 2026 (*)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 389.131,76 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 389.131,76 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) *Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1958 de 08 de maio de 2026.*

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4671, de 08 de maio de 2026)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3271	3.1.90.96.00 - 1.500.0000		140.000,00
06.01 - 10.122.0128.2.815 FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa	-	3.1.90.96.00 - 1.500.0000 3.3.90.30.00 - 2.635.0000	140.000,00	50.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.162 FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	4826	3.3.90.39.00 - 2.635.0000	249.131,76	
06.01 - 10.302.0045.2.395 FMS - Manutenção da Assistência Complementar	-	3.3.90.39.00 - 2.635.0000		199.131,76
TOTAL			389.131,76	389.131,76

DECRETO Nº 4677, DE 13 DE MAIO DE 2026

Estabelece e regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos efetivos do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, segurados do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, visando à atualização da base de dados, com informações funcionais e de histórico previdenciário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância ao processo administrativo nº 17065/2026,

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio das Ostras;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, e o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos servidores ativos efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio das Ostras (RPPS), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação da base de dados no RPPS e no e-SOCIAL, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 (e alterações), para garantia de melhoria na gestão do RPPS.

§1º O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. §2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo, segurados do RPPS.

Art. 2º O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de empresa contratada por meio de licitação, será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Previdenciário. Parágrafo único. As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários, ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade da realização do censo, sob as penalidades aqui elencadas.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado exclusivamente de forma virtual (ON-LINE) no período de 14 de maio de 2026 a 14 de julho de 2026, através do endereço eletrônico <https://riodasostras.censoprevidenciario.app.br/>. I - O sistema poderá ser acessado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para envio da documentação obrigatória, entretanto, o suporte de atendimento remoto via telefone, e-mail, WhatsApp estará disponível nos dias e horários comerciais (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h); II - O recenseamento previdenciário somente estará concluído quando validada toda a documentação no sistema do censo previdenciário; III - As instruções sobre as etapas de envio de documentos e validação estarão disponíveis no endereço eletrônico de realização.

§1º O Censo será executado pela empresa 3IT CONSULTORIA LTDA ME, contratada pelo OstrasPrev, por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica (Processo Administrativo nº 185/2025IS), através do Contrato Administrativo nº 01/2026, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em 28 de abril de 2026.

§2º A fiscalização da execução do Censo Previdenciário será exercida pelos servidores designados na Portaria 071/2026 do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

§3º As datas fixadas no caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização do atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a Diretoria do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

Art. 4º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Rio das Ostras, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência. §1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, deverão apresentar a documentação de seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

§2º São considerados dependentes dos servidores ativos, para fins deste Censo, o cônjuge, companheiro (a), filho(a) solteiro(a) de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado ou inválido. I - São equiparados ao(a) filho(a), o(a) enteado(a) economicamente dependente do servidor ativo e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

Art. 5º Por ocasião do recenseamento dos servidores públicos efetivos ativos e seus dependentes, deverá o segurado enviar pelo Sistema do Censo Previdenciário os seguintes documentos:

I - Para o censo dos servidores ativos:

- Documento de identificação válido em todo o território nacional (Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira de Identidade – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteiras de Órgãos de Classe, como OAB, CRM, CREA; Carteiras Funcionais: Documentos de identidade de militares das Forças Armadas, entre outros);
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- PASEP/PIS/NIT;
- Comprovante de residência atualizado (no máximo 90 dias da emissão);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de Óbito (se viúvo);
- Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição; caso o servidor tenha averbado o tempo de contribuição no município, poderá apresentar a Portaria de Averbação;
- Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- Contracheque atualizado (última competência recebida).

II - Para o censo dos dependentes dos servidores ativos:

- Documento de identificação válido em todo o território nacional (Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira de Identidade – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteiras de Órgãos de Classe, como OAB, CRM, CREA; Carteiras Funcionais: Documentos de identidade de militares das Forças Armadas, entre outros);
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Para fins de comprovação da dependência de filhos e afins, serão aceitos: Certidão de Nascimento, CPF, RG ou termo de guarda definitiva para filho(a) menor;
- Em caso de filho maior inválido/incapaz, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para o filho menor com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;
- Em caso de enteado economicamente dependente do servidor ativo, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica (Declaração bancária, Plano de Saúde, Certidão de Nascimento de filhos em comum, Imposto de Renda e outros);
- Em caso de tutelado por determinação judicial, deverá ser apresentada a comprovação da dependência por meio de termo de tutela.

Art. 6º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, realizar o cadastro virtualmente (on-line), apresentando toda documentação relacionada no art. 5º para realização do Censo.

§1º A recusa injustificada em comparecer ao censo incidirá em falta funcional punível com suspensão, na forma dos artigos 135, VIII e 143, II, da Lei Complementar nº 0066/2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.